



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 14 de dezembro de 2016.

TERMO DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DE ADVERTÊNCIA, MULTA E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

À EMPRESA

LOCAMAIS SERVIÇOS EIRELLI - EPP

Tendo como sede a rua Barão de Mauá, n.º 450, Bairro Pq. Estrela, na cidade de Guarulhos/SP

**REF. PREGÃO n.º 17/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 17/2016 -
tendo como OBJETO o fornecimento de material de escritório**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, inscrita no CNPJ n.º 50.333.616/0001-52, com sede social na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945, Alto da Boa Vista, CEP 18013-904, em SOROCABA/SP, pelo Presidente em exercício, pela presente e na melhor forma de direito, vem expor o seguinte:

Considerando que foi firmada a Ata de Registro de Preços n.º 17/2016 entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA e a empresa LOCAMAIS SERVIÇOS EIRELLI – EPP, tendo como objeto o fornecimento de material de escritório pelo período de 12 meses;

Considerando que no dia 24 de outubro de 2016 foi realizado pedido de fornecimento de materiais por meio de e-mail;

Considerando o disposto na CLÁUSULA 05 da Ata de Registro de Preços:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação de material realizada pela Câmara;”

Considerando que o prazo limite para entrega dos materiais solicitados expirou-se no dia 31/10;

Considerando que a Detentora enviou e-mail a esta Edilidade no dia 01/11/2016 informando que, devido a problemas com seu fornecedor, verificaria a possibilidade de entregar os materiais até o dia 07/11/2016;

Considerando que o fiscalizador concordou em conceder o prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, conforme e-mail do dia 01/11/2016, dobrando excepcionalmente o prazo de entrega estipulado na Ata de Registro de Preços;

Considerando que, novamente, a Detentora não cumpriu o prazo para entrega e, por esse motivo, foram enviados à empresa Termo de Notificação da intenção desta Edilidade em aplicar a penalidade de Advertência e Termo de Notificação da intenção desta Edilidade em aplicar a penalidade de Multa e Rescisão da Ata de Registro de Preços; que após o dia 09/11/2016, foram feitos diversos contatos telefônicos e por e-mail com a empresa, que permaneceu inadimplente em relação ao cumprimento das cláusulas contratuais e vem prejudicando significativamente o andamento dos serviços da Câmara;

Considerando que foram realizados cinco pedidos consecutivos de prazo adicional pela empresa, no qual solicita mais tempo para poder informar quando realizará a entrega, sequer oferecendo solução concreta para o problema;

Considerando que até o dia 13/12/2016, decorridos 33 (trinta e três) dias úteis após a realização do pedido, não foi realizada a entrega;

Considerando que dentre os materiais solicitados no pedido encontra-se o item “Papel sulfite branco, pacote com 500 folhas”, objeto de uso contínuo e imprescindível para a Edilidade, cujo racionamento devido à falta de estoque iniciou-se no dia 03/11/2016;

Considerando o disposto na CLÁUSULA 09 da Ata de Registro de Preços 17/2016:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“9.1 – Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou documento equivalente, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

...

d) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente pelo descumprimento de qualquer cláusula constante nesta ata;

...

9.5 – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais.

...”

Considerando que o prazo para **defesa prévia** relacionado à notificação de pretensão da Câmara Municipal de Sorocaba sancionar a empresa com a pena de **Advertência**, assim como à notificação de pretensão da Câmara Municipal de Sorocaba sancionar a empresa com a pena de **Multa e Rescisão da Ata de Registro de Preços**, encerrou-se no dia 01/12/2016.

Considerado que a empresa não formalizou defesa prévia em relação às duas notificações, enviando apenas e-mails nas datas de 25/11 e 29/11 informando sobre a entrega de outros materiais solicitados e que está “negociando com outros distribuidores em questão de valores” do papel sulfite, novamente sem solucionar o problema ou propor uma solução definitiva.

Considerando que o prazo para **recurso** relacionado à notificação de sanção da empresa com as penas de **Advertência, Multa e Rescisão da Ata de Registro de Preços**, encerrou-se no dia 13/12/2016, e que a empresa não formalizou neste período quaisquer recursos.

Considerando, finalmente, que a Administração Pública preza não somente pela legalidade de todos os seus atos; mas, também, pelo exato cumprimento do acordo firmado entre as partes, e pela execução do serviço público com qualidade e eficiência, visando sempre o melhor resultado possível, é que:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIANTE DO EXPOSTO, a CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, pelas garantias legais e demais enunciadas na Ata de Registro de Preços em epígrafe, **aplica as sanções de ADVERTÊNCIA, MULTA de 10% (dez por cento) do total do fornecimento da Ata de Registro de Preços (R\$ 5.458,72 – cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), conforme o item “d” da cláusula 9.1 e RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme a cláusula 10.1,** de acordo com o art. 78, inciso I, e o art. 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em decorrência do **não cumprimento da cláusula 5 da Ata de Registro de Preços 17/2016,** pelo fato do atraso injustificado no fornecimento de materiais com prejuízo das atividades desta Edilidade. Informa-se a Detentora de que **será descontado da multa aplicada o valor de R\$ 3.042,71 (três mil, quarenta e dois reais e setenta e um centavos), referente às notas fiscais eletrônicas n.º 998 e n.º 1137, conforme o disposto no item 9.5 da Cláusula 9 da Ata de Registro de Preços, restando o valor de R\$ 2.416,01 (dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e um centavo) a ser pago a título de multa.**


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Câmara de Sorocaba

